



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**PORTARIA Nº 002/2022**

**DATA:** 04 de janeiro de 2022.

**SÚMULA:** Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2022, e dá outras providências,

**ALTAMIR KÜRTE**N, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.022, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

**- PREGOEIRA;**

**NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ**

**CPF: 01 [REDACTED] 25**

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.022, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

1º - Hemilin Fernanda Tiedt

2º - Silvia Schmeing

3º - Jaqueline Silva Hoffmann

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 04 de janeiro de 2.022

**ALTAMIR KÜRTE**N  
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE  
PUBLIQUE - SE  
CUMPRA - SE

|              |    |
|--------------|----|
| <b>P.M.C</b> |    |
| Fis          | 01 |
| Rub          |    |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL  
Rua Ferreira Mendes, 1696 - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-2459  
E-mail: agricultura@claudia.mt.gov.br

Ofício 016/2022.

Cláudia – MT, 04 de fevereiro de 2022.

**Ao**  
**Departamento de Licitações**  
**Prefeitura Municipal de Cláudia - MT**

Ao Cumprimenta-lo(a) cordialmente, venho por meio deste, solicitar que seja realizado processo de licitação para aquisição de material para equipar poços semi-artesianos, que irá beneficiar os pequenos produtores rurais, residente em assentamos de reforma agraria.

Dotação 501 – Ação 1048 – Natureza 4.4.90.52

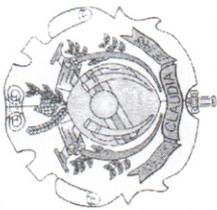
Fiscal de Contrato – Titular: Ednei Antônio da Silva  
- Suplente: Lucas Dill

Sem mais, para o momento, reitero votos de distinto apreço e consideração.

Atenciosamente,

**GEORDANO MATEI**  
*Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Rural*

|        |    |
|--------|----|
| P.M.C. |    |
| Fis    | 02 |
| Rub    |    |



ESTADO DE MATO GROSSO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL  
 Rua Ferreira Mendes, 1696 - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-2459  
 E-mail: agricultura@claudia.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
 CNPJ 01.310.499/0001-04

Av. Gaspar Dutra - Centro - CEP 78540-000 - Cláudia/MT  
 (66) 3546-3100 - imprensa@claudia.mt.gov.br - www.portal.claudia.mt.gov.br

**LISTA DE COMPRAS APROVADA**

|                           |   |       |            |           |          |                 |                 |               |
|---------------------------|---|-------|------------|-----------|----------|-----------------|-----------------|---------------|
| Documento                 | 154/2022                                      | Data: | 08/02/2022 | Situação: | Deferido | Valor Estimado: | R\$ 59.354,16   |               |
| Estrutura administrativa: | 1.09.001.900 - GAB. SECRETARIO DE AGRICULTURA |       |            |           |          |                 | Valor Aprovado: | R\$ 59.354,16 |
| Descrição:                |   |       |            |           |          |                 |                 |               |

Itens

| Itens  | Qtde. solicitada | Valor solicitado | Qtde. aprovada | Valor aprovado |
|--|------------------|------------------|----------------|----------------|
| <b>TUBO SOLDAVEL 32MM</b>                        |                  |                  |                |                |
| Estrutura administrativa                         | 350,0000         | R\$ 66,25        | 350,00         | R\$ 23.187,50  |
| 1.09.001.900 - GAB. SECRETARIO DE AGRICULTURA    | 350,0000         |                  | 350,00         | R\$ 23.187,50  |
| <b>CLORADOR AUTOMATICO PARA AGUA DE CONSUMO.</b> |                  |                  |                |                |
| Estrutura administrativa                         | 50,0000          | R\$ 723,33       | 50,00          | R\$ 36.166,66  |
| 1.09.001.900 - GAB. SECRETARIO DE AGRICULTURA    | 50,0000          |                  | 50,00          | R\$ 36.166,66  |
|  |                  |                  | Valor total    | R\$ 59.354,16  |

Fis. **P.M.C**  
 Rub. **006**

"Terra de riquezas é a que se cultiva com trabalho e dedicação"



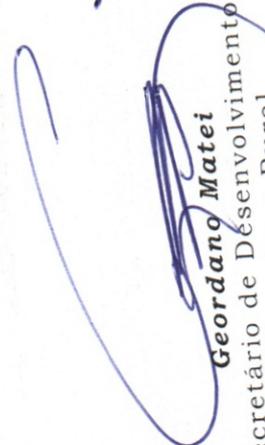


ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL  
Rua Ferreira Mendes, 1696 - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-2459  
E-mail: agricultura@claudia.mt.gov.br

Data: 08/02/2022 15:17:32

Recursos SEAF  
Recursos SEDER/Prefeitura Contrapartida

|     |    |
|-----|----|
| Fls | 40 |
| Rub |    |

  
**Geordano Matei**  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico e Rural

Cláudia-MT, 04 de fevereiro de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CNPJ 01.310.499/0001-04

Av. Gaspar Dutra - Centro - CEP 78540-000 - Cláudia/MT  
 (66) 3546-3100 - imprensa@claudia.mt.gov.br - www.portal.claudia.mt.gov.br

**Lista de compras**

|                           |   |       |            |           |          |              |               |
|---------------------------|---|-------|------------|-----------|----------|--------------|---------------|
| Documento                 | 154/2022                                      | Data: | 08/02/2022 | Situação: | Deferido | Valor total: | R\$ 59.354,16 |
| Número:                   | 154/2022                                      |       |            |           |          |              |               |
| Estrutura administrativa: | 1.09.001.900 - GAB. SECRETARIO DE AGRICULTURA |       |            |           |          |              |               |
| Descrição:                |   |       |            |           |          |              |               |

| Código TCE | Itens                                     | Unidade | Quantidade | Preço estimado | Valor total          |
|------------|---|---------|------------|----------------|----------------------|
| 433009-9   | CLORADOR AUTOMATICO PARA AGUA DE CONSUMO. | un      | 50,0000    | R\$ 723,3333   | R\$ 36.166,66        |
| 00010431   | TUBO SOLDAVEL 32MM                        | un      | 350,0000   | R\$ 66,2500    | R\$ 23.187,50        |
|            |   |         |            | <b>Total:</b>  | <b>R\$ 59.354,16</b> |

SEAF → 30.864,16 → fonte 270L  
 Sedom → 28.490,00 → n 1500

CLÁUDIA, 8 de Fevereiro de 2022

Fis \_\_\_\_\_  
 Rub. \_\_\_\_\_  
 P.M.C. 08

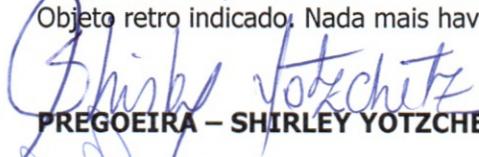
CPF: 5 [REDACTED] 1-49

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 R.P**

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e dois, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, reuniram-se a Pregoeira Srª Shirley Yotzchetz, designada pela Portaria nº 002/2022, de 04/01/2022 e a Srª Hemilin Fernanda Tiedt, como apoio a esta sessão, ao objeto do Pregão Presencial nº **007/2022 R.P**, que trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EQUIPAR POÇOS SEMI ARTESIANOS QUE IRÁ BENEFICIAR PEQUENOS PRODUTORES RURAIS RESIDENTES EM ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT.** Conforme especificações contidas no Edital. Até o presente momento da abertura da licitação, 01 (uma) empresa interessou em apresentar sua proposta e participar do Pregão, sendo ela: **M.A PAGLIARI MEDEIROS**, inscrita no CNPJ Nº 11.005.079/0001-60, representada pelo Srº. Caio Veroneses Medeiros, portador do CPF Nº 05 [REDACTED]-02 e RG Nº 2 [REDACTED]-5-9 SESP-MT. Logo após rubricou-se os envelopes contendo suas propostas e documentações, em seguida passou os mesmos para verificação da conformidade e sigilo. Todos concordaram e vistaram. Abriu-se o da proposta da empresa, onde a mesma apresentou propostas para o ITEM 01 o valor unitário de R\$ 62,10 (sessenta e dois reais e dez centavos), no total de R\$ 21.735,00 (vinte e um mil e setecentos e trinta e cinco reais) e para o ITEM 02 o valor unitário de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), no total de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) totalizando a proposta em R\$ 58.235,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais), a pregoeira solicitou que a empresa ofertasse lances, o mesmo baixou somente o valor unitário do item 02 para R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), totalizando a proposta em R\$ 57.735,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais) pagamento conforme edital e validade da proposta até 25 de Abril de 2022. A pregoeira então aceitou os valores dos produtos. Na abertura das documentações da empresa, foi constatado que a empresa **M.A PAGLIARI MEDEIROS**, tornou-se vencedora deste certame, e estava com as documentações conforme solicitadas em Edital, tornando-se habilitada e vencedora do referido edital. Logo após perguntou se alguém se manifestaria, o representante ainda presente, não se manifestou, motivo pelo qual fica precluso o direito a recursos, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº **007/2022 R.P**, não houve manifestação de intenção de interpor recursos. A pregoeira adjudica o Objeto retro indicado. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.

  
**PREGOEIRA – SHIRLEY YOTZCHETZ**

  
**EQUIPE DE APOIO – HEMILIN FERNANDA TIEDT**

**EMPRESA PARTICIPANTE:**

**M.A PAGLIARI MEDEIROS**  
**CAIO VERONESES MEDEIROS**



|               |   |
|---------------|---|
| <b>P.M.C.</b> |   |
| Fis. _____    | 109   |
| Rub. _____    |  |

Prefeitura Municipal de Cláudia



### MAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO DIRETA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade: Pregão Presencial      Número/Ano: 7/2022  
Modo de disputa: Fechado-Aberto      Data de abertura: 24/02/2022  
Tipo de avaliação: Por item      Critério de avaliação: Menor preço  
Registro de preço: Sim      Condição de pagamento: Conforme Edital  
Credenciamento: Não      Chamamento: Não  
Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA POÇOS SEMIARTESIANOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE CLÁUDIA - MT.

#### Lances

Não Exclusivo - Tipo de Avaliação: Por item

Descrição do Item: CLORADOR AUTOMATICO PARA AGUA DE CONSUMO.

Código TCE: 433009-9

Unidade: un

Rodada Nº: 0

Quantidade: 50,00

| Fornecedor               | Valor Unitário | Valor Total   | Data/Hora           |
|--------------------------|----------------|---------------|---------------------|
| M.A. PAGLIARINI MEDEIROS | R\$ 730,00     | R\$ 36.500,00 | 25/02/2022 10:17:21 |

Rodada Nº: 1

Quantidade: 50,00

| Fornecedor               | Valor Unitário | Valor Total   | Data/Hora           |
|--------------------------|----------------|---------------|---------------------|
| M.A. PAGLIARINI MEDEIROS | R\$ 720,00     | R\$ 36.000,00 | 25/02/2022 10:17:36 |

Descrição do Item: TUBO SOLDAVEL 32MM

Código TCE: 00010431

Unidade: un

Rodada Nº: 0

Quantidade: 350,00

| Fornecedor               | Valor Unitário | Valor Total   | Data/Hora           |
|--------------------------|----------------|---------------|---------------------|
| M.A. PAGLIARINI MEDEIROS | R\$ 62,10      | R\$ 21.735,00 | 25/02/2022 10:18:11 |

CLÁUDIA, 25 de Fevereiro de 2022

  
Pregoeiro



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

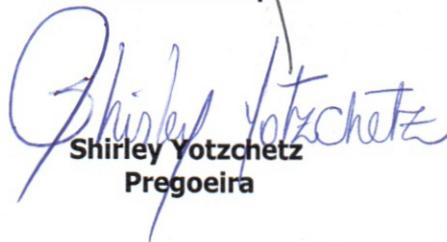
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **M. A. PAGLIARINI MEDEIROS ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EQUIPAR POÇOS SEMI ARTESIANOS QUE IRÁ BENEFICIAR PEQUENOS PRODUTORES RURAIS RESIDENTES EM ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT."**

Cláudia/MT 24 de FEVEREIRO de 2022.



**Altamir Kurten**  
**Prefeito Municipal**



**Shirley Yotzchetz**  
**Pregoeira**

|               |     |
|---------------|-----|
| <b>P.M.C.</b> |     |
| Fis           | 112 |
| Rub           |     |

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EQUIPAR POÇOS SEMI ARTESIANOS QUE IRÁ BENEFICIAR PEQUENOS PRODUTORES RURAIS RESIDENTES NOS ASSENTAMENTOS EM REFORMA AGRÁRIA.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 25 de fevereiro de 2022.

  
**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal

|               |    |
|---------------|----|
| <b>P.M.C.</b> |    |
| Fis           | 17 |
| Rub           |    |



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1 [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 4 [REDACTED] 00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e, do outro, lado a empresa **M. A. PAGLIARINI MEDEIROS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.005.079/0001-60, e Inscrição Estadual n.º 1 [REDACTED]-0, estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, n.º 1685, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Sr.º **Marcio Arthur Pagliarini Medeiros**, portador do CIRG n.º 70 [REDACTED] 1 SSP/MT e CIC n.º 5 [REDACTED] -53, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2022**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

- 1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EQUIPAR POÇOS SEMI ARTESIANOS QUE IRÁ BENEFICIAR PEQUENOS PRODUTORES RURAIS RESIDENTES EM ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, sendo na oportunidade conforme os termos abaixo:

| ITEM               | CÓD. TCE | DESCRIÇÃO                                 | UNID. | QNT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL      |
|--------------------|----------|---|-------|-----|----------------|------------------|
| 1                  | 00010431 | BARRA DE CANO EDUTOR DE 6 METROS DE 32 MM | UND   | 350 | R\$ 62,10      | R\$ 21.735,00    |
| 2                  | 433009-9 | CLORADOR AUTOMÁTICO PARA ÁGUA DE CONSUMO  | UND   | 50  | R\$ 720,00     | R\$ 36.000,00    |
| <b>VALOR TOTAL</b> |          |   |       |     | <b>R\$</b>     | <b>57.735,00</b> |

1.2. Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados integralmente de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural de Cláudia-MT.

1.3. No momento da entrega dos itens, todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 007/2022, deverão ser obrigatoriamente atendidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**P.M.C.**  
Fls. 118  
Rub. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 25/02/2022 até 25/02/2023.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, com Recursos do SEAF e Recursos SEDER contrapartida do Município.

3.2. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO**

|        |     |
|--------|-----|
| P.M.C. |     |
| Fis    | 119 |
| Rub    |     |

4.1 As entregas serão feitas integralmente conforme a solicitação da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens deverão ser entregues integralmente, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 - DO MUNICÍPIO:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

#### **5.2 - DA DETENTORA DA ATA:**

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

|               |     |
|---------------|-----|
| <b>P.M.C.</b> |     |
| Fis           | 120 |
| Rub           |     |

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

|              |              |
|--------------|--------------|
| <b>P.M.C</b> |              |
| Fls          | 121          |
| Rub          | [assinatura] |

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

### **CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

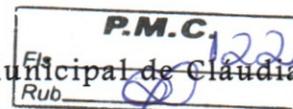
9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2022** e a proposta da empresa **M. A. PAGLIARINI MEDEIROS**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

|              |     |
|--------------|-----|
| <b>P.M.C</b> |     |
| Fts          | 123 |
| Rub          | 123 |

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia - MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**  
**Altamir Kurten**  
Prefeito Municipal

**M. A. PAGLIARINI MEDEIROS EMPRESA**  
**Marcio Arthur Pagliarini Medeiros**  
PROMITENTE FORNECEDORA

#### Testemunhas:

*Jaqueline G. Hoffmann*  
Nome: **JAQUELINE SILVA HOFFMANN**

CPF: 0 [REDACTED].94

*Thiago Bianchin Silva*  
Nome: **THIAGO BIANCHIN SILVA**

CPF: 0 [REDACTED]18

|               |     |
|---------------|-----|
| <b>P.M.C.</b> |     |
| Fis.          | 124 |
| Rub.          |     |

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) - Telefone (66) 3546 - 3120

**CONTRATO Nº 012/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA M. A. PAGLIARINI MEDEIROS.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 18 [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF nº 4 [REDACTED] 00, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e, do outro lado, a empresa **M. A. PAGLIARINI MEDEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.005.079/0001-60, e Inscrição Estadual nº 1 [REDACTED] -0, estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 1685, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Srº. **Marcio Arthur Pagliarini Medeiros**, portador do CIRG nº 7 [REDACTED] 1 SSP/MT e CIC nº 5 [REDACTED] 53, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamentam o Pregão Presencial no Município de Cláudia – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2022 R.P**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EQUIPAR POÇOS SEMI ARTESIANOS QUE IRÁ BENEFICIAR PEQUENOS PRODUTORES RURAIS RESIDENTES EM ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo III do Edital de Licitação), e conforme detalhado abaixo:

| ITEM               | CÓD. TCE | DESCRIÇÃO                                 | UNID. | QNT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL      |
|--------------------|----------|---|-------|-----|----------------|------------------|
| 1                  | 00010431 | BARRA DE CANO EDUTOR DE 6 METROS DE 32 MM | UND   | 350 | R\$ 62,10      | R\$ 21.735,00    |
| 2                  | 433009-9 | CLORADOR AUTOMÁTICO PARA ÁGUA DE CONSUMO  | UND   | 50  | R\$ 720,00     | R\$ 36.000,00    |
| <b>VALOR TOTAL</b> |          |   |       |     | <b>R\$</b>     | <b>57.735,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 007/2022 R.P, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações anteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS**

**4.1** As entregas serão feitas de forma integral conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

**P.M.C**  
Fis. \_\_\_\_\_ 130  
Rub. \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) - Telefone (66) 3546 - 3120

**4.2** Os itens deverão ser entregues integralmente, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

**4.3.** Todos os serviços descritos no Termo de Referência (anexo III), do Edital de Licitação, deverão ser feitos com produtos de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

**4.4** A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

**4.4.1** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 57.735,00** (Cinquenta e sete mil e setecentos e trinta e cinco reais).

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto ou prestação dos serviços e emissão da referida nota fiscal, com Recursos do SEAF e Recursos SEDER contrapartida do Município.

**5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).

**5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1.** Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 007/2022 R.P, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2022, alocados na seguinte dotação orçamentária:

(501) 09.001.20.608.0016.1048/4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural.

Recursos SEDER/Contrapartida do Município – FONTE: 1500

Recursos SEAF – FONTE: 2.701

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os itens licitados e entregar as peças, conforme solicitação, nos locais indicados, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário normal de expediente;

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

|               |     |
|---------------|-----|
| <b>P.M.C.</b> |     |
| Fis           | 131 |
| Rub           | 00  |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) - Telefone (66) 3546 - 3120

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I, artigo 79, da Lei supracitada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**8.1.1** A multa prevista no item 8.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, alínea "b".

**8.2** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**8.3** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

**8.3.1** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

**8.4** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das

|               |      |
|---------------|------|
| <b>P.M.C.</b> |      |
| Fis           | 1321 |
| Rub           |      |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) - Telefone (66) 3546 - 3120

cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**10.2.** O objeto da licitação será recebido:

**10.2.1.** Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

**10.2.2.** Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2022 Registro De Preços, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados e peças fornecidos e aceitos.

**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados mutuamente, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia/MT, 25 de Fevereiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**  
**ALTAMIR KURTEN**  
**CONTRATANTE**

**M. A. PAGLIARINI MEDEIROS**  
Marcio Arthur Pagliarini Medeiros  
CONTRATADA





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) - Telefone (66) 3546 - 3120

**Testemunhas:**

*Jaqueline P. Hoffmann*  
Nome: **JAQUELINE SILVA HOFFMANN**  
CPF: 02 [REDACTED] 94

*Thiago Bianchin Silva*  
Nome: **THIAGO BIANCHIN SILVA**  
CPF: 0 [REDACTED] 18

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

|               |     |
|---------------|-----|
| <b>P.M.C.</b> |     |
| Fis           | 134 |
| Rub           | 02  |

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Autorizo a empresa **M. A. PAGLIARINI MEDEIROS ME**, ao fornecimento de **MATERIAL PARA EQUIPAR POÇOS SEMI ARTESIANOS QUE IRÁ BENEFICIAR PEQUENOS PRODUTORES RURAIS RESIDENTES NOS ASSENTAMENTOS EM REFORMA AGRÁRIA**, itens que a empresa sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 007/2022 R.P, conforme solicitação a partir desta data.

Cláudia-MT, 25 de FEVEREIRO de 2022.



**ALTAMIR KURTEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

|               |     |
|---------------|-----|
| <b>P.M.C.</b> |     |
| Fis           | 135 |
| Rub           |     |